



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 37.682.864/0001-40 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 86/2021
Data Processo: 12/05/2021

Fornecedor: SEBRAE-SERVIÇOS DE APOIO AS MICROS E PEQ.EMPR.SC

CPF/CNPJ: 82.515.859/0001-06

Endereço: RIO BRANCO

Cidade: Florianópolis

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de Consultoria Especializada em Vitivinicultura com o SEBRAE destinado aos produtores de vinho do Município de Xanxerê-SC, através de dispensa de licitação.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	Consultoria Especializada em Vitivinicultura destinado aos produtores de vinho do	6.720,00	6.720,00
				Total:	6.720,00

Valor da despesa: R\$ 6720,00

Pagamento: Conforme Contrato

JUSTIFICATIVA:

Considerando a previsão legal no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93;
Considerando o parecer Jurídico favorável da Subprocuradora Geral do Município de Xanxerê em anexo.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, é uma entidade privada sem fins lucrativos, sendo um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país.

Considerando que a contratação do SEBRAE visa fortalecer a atividade de vitivinicultura no Município de forma participativa e alinhada as políticas regionais desses setores, integrando a iniciativa pública e privada criando ferramentas e processos que melhorem o desempenho da cadeia produtiva, e qualificando a gestão e os serviços para promover o desenvolvimento das cadeias produtivas.

O SEBRAE vai prestar uma consultoria Especializada em vitivinicultores aos produtores de vinha de Xanxerê-SC, com 84 horas de consultoria, contemplando: Para os Produtores de Vinho: Diagnóstico de Produção; Vinificação; Trasfegas e Clarificação; Assemblage; Correções e atesto, Maturação e Estabilização; e Envase dos vinhos.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.